

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	009	00	2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE INGLÊS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTE

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.177.295/0001-27, Inscrição Estadual nº 07.417.562/001-07, com contrato social, sediada na SCLN 215 Bloco "D" Loja 39 Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio **HUDO ROMEU EITEL**, portador da Carteira de Identidade nº 102045226/IFP/RJ e do CPF nº 561.620.579/68, residente e domiciliado em Brasília - DF, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080358446.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

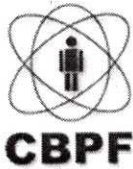
Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000315/2010, pactuar a prestação de serviços para ministrar Curso de Inglês neste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, para ministrar Curso de Inglês Completo para os servidores ativos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 - Urca - Rio de Janeiro - RJ.



[Handwritten signatures]

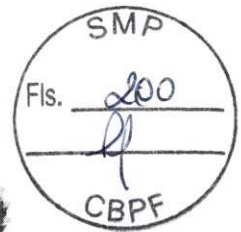


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Curso deverá ter a duração de até 5 (cinco) anos e poderão ser formadas, no mínimo, 3 (três) turmas de níveis diferentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ao CONTRATANTE é facultado o direito de promover acréscimos ou supressões, até o limite permitido, nos termos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, de acordo com o estipulado no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 011/2010.

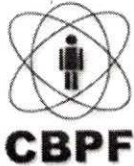
CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Disponibilizar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- b) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras/Legislação pertinentes que se relacionem com o objeto do contrato;
- c) Atender com presteza às solicitações do CONTRATANTE no que se relacionem com o objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados;
- e) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos (físicos, morais, econômicos, éticos, legais, etc.) que porventura sejam causados aos servidores do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do empregado da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, tendo em vista que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



[Handwritten signatures and initials]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000315/2010, Pregão Eletrônico nº 011/2010, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.;
- d) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato;
- e) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração pelos serviços devidamente prestados no valor de R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), por aluno participante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao FISCAL DO CONTRATO, mensalmente, documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais.

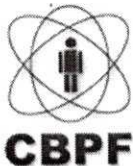
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo;

SUBCLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da* CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



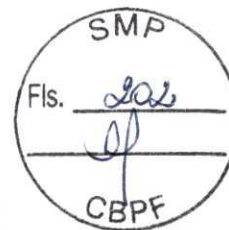


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLAUSULA SEXTA. De acordo com determinação contida na Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, o CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos encargos de que trata o seu art. 1º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula sétima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP:$$

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

N= número de dias entre a data do adimplemneto da etapa e do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- A verificação de pendência junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrealizável pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato o valor dos serviços poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O percentual do reajuste não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice

que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- | | |
|-------------------------|----------------|
| a) Valor: | R\$ 10.999,00 |
| b) Nota de Empenho: | 2010NE900843 |
| c) Data de Empenho: | 13 / 09 / 2010 |
| d) Natureza da Despesa: | 339039 |
| e) Fonte: | 01000000000 |

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de até 5 (cinco) anos, correspondente a duração do curso, sendo que inicialmente terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início das aulas, e após esse prazo, será prorrogado através de termos aditivos e observada a duração máxima do curso não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir parecer em todo o ato da Administração relativo à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alteração do contrato;
- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.
- atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, após 10 dias da aplicação da multa prevista na alínea "b", na hipótese da Licitante vencedora continuar a deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA. A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA QUINTA. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.
- execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

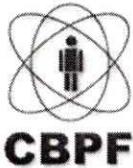
SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de fornecimento compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2010, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000315/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

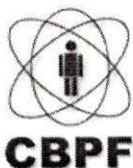
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2010 e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 01 / 09 / 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.



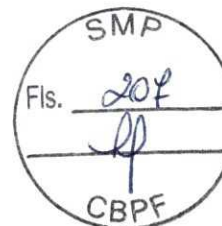


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

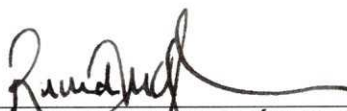
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

Pela **CONTRATANTE**



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

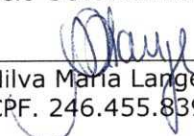
Pela **CONTRATADA**



HUDO RÔMEU EITEL
Sócio


TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**



Nilva Maria Lange
CPF. 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**



Nome **MARIA TERESA SCARABOTTO**
CPF **269.522.953-0 SSP. PR**
CPF 048906.159-11



